



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"
C. G. C. 08.354.235/0001-93

PROJETO DE LEI Nº 235/92

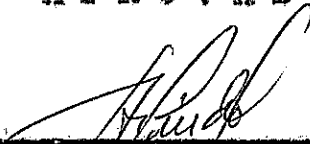
Determina majoração do Tributo
e dá outras providências.

Art. 1º - Fica majorado o Tributo de feira no percentual de 100% (cem por cento), obedecendo o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

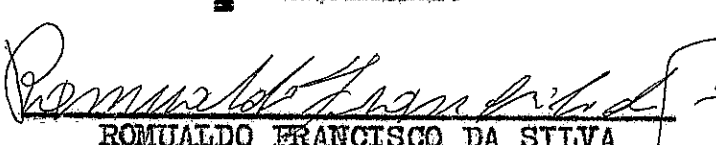
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 15 de janeiro de 1992.

A P R O V A D O



ARLINDO PAULINO DA SILVA
= PRESIDENTE =

JOSÉ BARBOSA DE LUCENA
= 1º SECRETÁRIO =



ROMUALDO FRANCISCO DA SILVA
= 2º SECRETÁRIO =